

ADM DO BRASIL LTDA

NIRE nº 32.201.025.929 CNPJ/ME

02.003.402/0001-75

REGULAMENTO DE ARMAZENAGEM

CAPITULO I - INTRODUÇÃO - OBJETIVO; CAPITULO II - ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS - ARMAZENAGEM, PESAGEM, RECEPÇÃO E EXPEDIÇÃO, PRÉ-LIMPEZA, SECAGEM, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, CLASSIFICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO PSICROMÉTRICO DO AR

CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES; CAPITULO III - TARIFAS - DEFINIÇÕES, TAXA DE EXPEDIENTE; CAPITULO IV - INDENIZAÇÃO DAS PERDAS; CAPITULO V - CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE TARIFAS - CONDIÇÕES PARA ARMAZENAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DE TARIFAS; CAPÍTULO VI - AUDITORIA INTERNA / EXTERNA; CAPITULO VII - SEGURANÇA; CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO: OBJETIVO - O presente regulamento visa disciplinar e padronizar ações referentes ao armazeador (ADM DO BRASIL LTDA), tendo como sede na cidade de Vitória - ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, sala 907 - Bairro Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 02.003.402/0001-75 e NIRE nº 32.201.025.929, por meio de suas filiais, receberá em depósito mercadorias nacionais e estrangeiras, guardando-as, emitindo, quando solicitados os títulos competentes que a representem, de acordo com as leis vigentes. No que se refere às normas de estocagem e utilização de serviços, recebimento e retirada de mercadorias, do prazo de depósito, das normas de condições gerais, dos serviços de auditoria internas e externas e de normas de segurança, a serem observadas pelas unidades armazenadoras da companhia.

CAPITULO II - ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS: ARMAZENAGEM - É o conjunto de requisitos e tarefas efetuadas para a correta conservação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico recebidos em depósito. O prazo de armazenagem é conforme os artigos abaixo: O prazo máximo de depósito é de 06 (seis) meses e o prazo mínimo de depósito é de 1 (uma) semana, na forma do estipulado pelo decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, devendo as taxas respectivas serem cobradas de acordo com as tarifas publicadas em vigor. As taxas vigorarão pelo período de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo de depósito estabelecido nos recibos e não havendo novo ajuste as mercadorias serão consideradas abandonadas devendo o depositante, nestes casos, ser avisado através de correspondência por correio para novo prazo de 08 (oito) dias, proceder a retirada, sob pena de serem as mercadorias vendidas em leilão. É absolutamente indispensável para a retirada de mercadorias a apresentação e devolução à empresa depositaria do recibo ou conhecimento de depósito respectivos. O leilão das mercadorias feito com observância dos preceitos legais e o produto líquido da venda será entregue ao interessado mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo anterior. PESAGEM: é a operação que visa determinar o peso das mercadorias. A pesagem para os depositantes e/ou usuários de serviços correlatos será realizada, obrigatoriamente, tanto na entrada quanto na saída de mercadorias. RECEPÇÃO E EXPEDIÇÃO: são operações de receber e expedir as mercadorias através dos equipamentos existentes na unidade armazenadora. Isso inclui a pesagem, retirada de amostras e determinação de teores de umidade, impurezas e matérias estranhas. PRE-LIMPEZA: são operações destinadas à redução do teor excessivo de impurezas e matérias estranhas dos grãos em geral aos índices recomendáveis para sua conservação, estes definidos no Plano Safra. SECAGEM: é a operação destinada à redução do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis para sua conservação, estes definidos no Plano Safra. TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO: é a operação que visa a eliminação dos insetos dos grãos armazenados, através da utilização de inseticidas nos armazéns, essa operação será realizada independente da autorização do depositante. CLASSIFICAÇÃO: a ação de classificar a mercadoria na entrada e saída, de acordo com os padrões oficiais, definidos estes também no Plano Safra, e por fim a emissão do registro de classificação realizada. ACOMPANHAMENTO PSICROMÉTRICO DO

AR: As condições psicrométricas estão diretamente relacionadas à qualidade do grão ao final do período de armazenagem e à eficiência deste processo. Durante a armazenagem, ao utilizar a aeração para resfriar os grãos, a passagem do ar forçado no processo pode retirar umidade dos grãos (promovendo secagem) dependendo de suas condições físicas, pois os grãos são materiais higroscópicos e tendem a entrar em equilíbrio com o microambiente. Logo, quanto menor for a U.R. doar durante a aeração, maior será a perda de umidade durante o processo. CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES: É o conjunto de medidas que visa manter as pragas abaixo do nível de dano econômico. O correto gerenciamento das unidades armazenadoras e o monitoramento da massa de grãos garante que haja o mínimo de condições favoráveis à presença de pragas. CAPÍTULO III - TARIFAS: DEFINIÇÕES: as taxas referentes a armazenagem, seguros e serviços acessórios deverão estar de acordo com as tarifas publicadas e devidamente arquivadas. Sendo permitido descontos para clientes especiais. TAXA DE EXPEDIENTE: Os recibos de depósitos, assim como os conhecimentos de depósitos e/ou "warrants" deverão sempre indicar as despesas a que estão sujeitas as mercadorias. CAPÍTULO IV - INDENIZAÇÃO DAS PERDAS: A ADM do Brasil LTDA não responderá e não

indenizará os danos causados ao poder germinativo de sementes ocorridos por ocasião de seu processamento (secagem e limpeza) ou durante o período de armazenamento. A ADM do Brasil LTDA não responderá e não indenizará pelas quebras (perdas de peso) por redução dos teores de umidade, impurezas e matérias estranhas, decorrentes do processamento (secagem e limpeza) de mercadoria. CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE TARIFAS CONDIÇÕES PARA ARMAZENAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ADM DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de Vitória - ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, sala 907 - Bairro Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 02.003.402/0001-75 e NIRE nº 32.201.025.929, por meio de suas filiais, receberá em depósito mercadorias nacionais e estrangeiras, guardando-as, emitindo, quando solicitados os títulos competentes que a representem, de acordo com as leis vigentes. Poderão também, ser executados serviços acessórios ordenados pelos depositantes, desde que, não sejam contrários às disposições legais. A juízo da Diretoria da empresa, o depositante poderá ser recusado nos seguintes critérios: a) Quando não houver espaço suficiente nos armazéns para o armazenamento das mercadorias; b) Quando se tratar de mercadorias de fácil deterioração ou impróprias para armazenamento; c) Quando o acondicionamento for precário ou impossibilitar a sua conservação; d) Quando o recebimento por qualquer forma, vier prejudicar as mercadorias já armazenadas. A empresa não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em seus armazéns nos seguintes casos: a) Quebra de peso e avaria nas mercadorias, vícios ainda ocultos, ou alteração de qualidade provenientes da natureza e acondicionamento das mesmas ou decorrentes de variações atmosféricas; b) Força maior ou caso fortuito, em que se inclui a hipótese de terremoto, guerra civil, revolução, alteração de ordem pública da companhia de seguros; Insolvência da companhia de seguros. O fiel receberá as mercadorias e depois que as mesmas tenham sido pesadas conferidas passará o recibo ao interessado, quando este solicitar.

O fiel depositário poderá dar acesso ao armazém juntos aos interessados ou quem represente para verificar as mercadorias recusando aquelas em cujo exame constatar falsidade, simulação ou dolo. Os depositantes ou seus prepostos deverão assinar anteriormente a entrega da mercadoria à depositária, guia especial preenchida ou modelo próprio da empresa nas quais será discriminado o seguinte: a) Nome e domicílio do dono das mercadorias; b) Estado e acondicionamento da mercadoria; c) Prazo de duração da armazenagem; d) Quantidade, especificação, classificação, marca e peso exato das mercadorias; A transferência de mercadoria de um depósito para outro é equiparada a uma nova entrada, o que sujeita o depositante ao pagamento de todas as despesas anteriores além do cumprimento de todas as exigências fiscais.

No ato do recebimento da mercadoria a empresa proceder-se-á verificação do teor de umidade e impureza da mesma, que possibilita o conhecimento por estimativa das perdas (quebras) de peso durante o tempo de armazenagem. A empresa de acordo com o disposto pelo artigo 14 do Decreto nº 1.102 de 1903, poderá reter quaisquer mercadorias junto a ela depositadas para a garantia do pagamento das taxas do armazém ou qualquer outra despesa de conservação, benefícios ou outro serviço prestado, que tenha sido requisitado pelo depositante ou aqueles referentes a aditamentos de fretes, seguros, comissões, impostos, juros, etc., podendo esse direito ser exercido junto a massa falida do devedor. É expressamente vedada a manipulação de mercadorias por pessoa estranha ao quadro de funcionários da empresa depositária, salvo mediante apresentação de autorização escrita depositante ou na presença de um representante deste. A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da empresa, sendo facultada ao depositante sua fiscalização. As quebras normais de peso das mercadorias não são de responsabilidade da empresa, que deverá, entretanto, fornecer justificativa por escrito ao depositante sempre que solicitada. * Considera-se quebra normal de peso aquela geralmente aceita pelo mercado atacadista e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem, expurgo, condições das sacarias e da própria mercadoria, assim como possíveis remoções que possam ter ocorrido; * Como medida de prevenção a empresa estabelece como normal, no presente ato, um percentual de perda de peso de 01% (um décimo por cento) a cada 10 (dez) dias, e 0,5% (meio por cento) a cada semestre ou fração subsequente ao período inicial de seis meses. * Também se consideram normais as reduções de peso decorrentes de perda de umidade. A empresa procederá a mudança de invólucros somente mediante solicitação por escrito por parte do interessado. O horário normal de funcionamento nos armazéns da empresa é das 7:30 (sete horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos) no primeiro período e das 13:30 (treze horas e trinta minutos) às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) no segundo período. Aos sábados o período será único, iniciando-se às 7:30 (sete horas e trinta minutos) e terminando às 12:30 (doze horas e trinta minutos). Este regulamento é válido para todas as filiais desta empresa. CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DE TARIFAS: A empresa depositária entregará aos depositantes recibos de depósito obedecendo, desde emissão desses documentos até a liquidação dos mesmos, as regras estabelecidas pela legislação vigente. Caso o depositante, uma vez emitidos os títulos referidos no artigo anterior, ordene serviços que possam alterar a quantidade de volumes pesos ou marca das mercadorias depositadas, a empresa depositária executá-lo-á mediante a prévia devolução dos documentos emitidos para serem substituídos, sendo certo que as despesas referentes à troca correrão por conta do depositante. Os documentos referidos neste capítulo serão sempre assinados pelo fiel do armazém e por um dos gerentes podendo os últimos serem representados por procuradores com poderes especiais. A empresa poderá separar as mercadorias em lotes e emitir novos títulos a pedido de qualquer portador de títulos representativos de mercadorias, desde que fiquem ressalvados os direitos, tanto da empresa como de terceiros. CAPÍTULO VI - AUDITORIA - INTERNA / EXTERNA: Todas as unidades da ADM do Brasil, estão sujeitas a auditoria, sendo ela interna e externa. O responsável pelo acompanhamento das auditorias é o Gerente da Unidade,

competindo também ao Fiel Depositário o cumprimento das informações a serem prestadas ao Auditor. Toda a Auditoria Interna será realizada por funcionário da empresa, devidamente designado e acompanhado pelo Gerente da Unidade ou Fiel Depositário, procedida de elaboração de respectivo laudo assinado pelos responsáveis de cada unidade. As Auditorias Externas, serão acompanhadas pelo Gerente da Unidade e Fiel Depositário deverão ser comunicadas com antecedência aos

administradores da ADM do Brasil. CAPÍTULO VII - SEGURANÇA: A segurança nas unidades armazenadoras é de competência de seus respectivos Gerentes, devendo para tanto a adoção das normas abaixo relacionadas: Acesso de caminhões - Descarga; Balança: Conferência da Nota Fiscal, verifica se a mesma está destinada ao armazém, conferencia da placa do caminhão / nome do motorista, verifica a existência do contrato de compra / saldo, posteriormente, autoriza a pesagem; Serviço de segurança; Há uma empresa terceirizada e especialista em monitoramento e vigilância das unidades; Os casos omissos por este regulamento serão regulados pelas disposições do decreto federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais legislação vigente. DISPOSIÇÕES GERAIS VII: Do seguro das mercadorias depositadas: A sociedade fará, obrigatoriamente em seu nome e por conta de seus depositantes os seguros das mercadorias sobre as quais emitir conhecimentos de depósitos para as quais manterá as apólices sempre vigentes. Nos casos em que o depositante declarar que dispensa o seguro das mercadorias depositadas mediante simples recibo de depósitos, a sociedade depositária fará o seguro dessas mercadorias por nome e conta do depositante. Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros será feita pela empresa depositária a base no valor declarado na apólice respectiva, recebendo o depositante o saldo a ela referente depois de deduzido os impostos, taxas, fretes, "warrants" e outras despesas. O período de armazenagem será contado até a data em que ocorrer o sinistro. Das mercadorias de outras praças: Cabe ao depositante dessas mercadorias a venda e ou retirada de sua mercadoria dentro do prazo estabelecido, podendo indicar para isso o corretor de sua confiança. Os conhecimentos de mercadorias enviadas nas condições estabelecidas neste capítulo, deverão vir acompanhados das instruções necessárias relacionadas ao serviço pretendido a forma de venda, por escrito. Recebidas as mercadorias, o fiel enviará imediatamente ao escritório, as guias respectivas com os seguintes dados: A empresa avisará o interessado para que retire dentro de 48 (quarenta e oito) horas as mercadorias casas as mesmas cheguem adulteradas ou quando se adulterarem no decurso de sua estadia. Caso as mercadorias não sejam retiradas no prazo estabelecido na clausula anterior serão vendidas em leilão nos termos deste regulamento. Do produto dessa venda serão deduzidos os impostos, taxas, e demais despesas e caso o produto seja insuficiente para cobrir todos os custos os responsáveis deverão pagar a empresa depositaria o saldo devedor apurado. Vitória, 26 de setembro de 2023. ADM Agri-Industries Company, p.p. Marcelo Kenji Aoyagi, Luciano Correia Botelho. ADM Holdings, LLC, p.p. Marcelo Kenji Aoyagi, Luciano Correia Botelho. JUCEES Certificado Registro nº 20240758897 de 29/04/2024, sob o Protocolo: 240758897 de 26/04/2024. Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral. JUCEMAT Certificado registro sob o nº 3283006 em 04/06/2024 e protocolo 240871464 em 29/05/2024. Autenticação: 9527AD9BA35737A6AEC1C765E15FA410DFC7B. Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

TARIFA REMUNERATÓRIA - ARMAZÉM GERAL

A sociedade empresária limitada ADM DO BRASIL LTDA, com sede social na Cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 907 - Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-335, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32.201.025.929, inscrita no CNPJ nº 02.003.402/0001-75, por meio de seus sócios: ADM Agri-Industries Company (nova denominação de Archer-Daniels-Midland Canada Company), sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Nova Escócia - Canadá, com sede na Nova Escócia, Canadá, na 1959 Upper Water Street - Halifax, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.491.124/0001-30, neste ato, representada por seus procuradores, Luciano Correia Botelho, nascido em 24/02/1972, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 850.763.766-34 e RG nº 2.145.414-SSP-MG, e Marcelo Kenji Aoyagi, nascido em 04/03/1976, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 260.650.658-89 e RG nº 25.642.796-3-SSP-SP, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - SP, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - SP, com escritório na Av. Roque Petroni Júnior, nº 999 - 9º andar - São Paulo - SP - Vila Gertrudes - CEP: 04707-910, ADM Holdings, LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.824/0001-00, neste ato, representada por seus procuradores, o Sr. Luciano Correia Botelho e o Sr. Marcelo Kenji Aoyagi, acima qualificados, estabelece os valores dos serviços relacionados à atividade de Armazém Geral do seu estabelecimento filial - UNIDADE PRIMAVERA DO LESTE, com endereço na Rua do Comercio, nº 3833, Parque Industrial, Primavera Do Leste/MT, CEP 78.850-000, inscrita sob CNPJ 02.003.402/0025-42 e NIRE nº 51900204461 de 04/06/2002.RECEBER EM DEPOSITOS CEREAIS - R\$ 8,33 por tonelada bruta armazenada ao mês;

* REALIZAR TRANSBORDO DE MERCADORIA SEM BENEFICENTO - R\$ 10,00 por tonelada bruta movimentada;> RECEPÇÃO, PADRONIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS - R\$ 58,33 por tonelada bruta beneficiada com carência de 30 dias para retirada;> EMBALAGEM DE MERCADORIAS DEPOSITADAS - R\$ 60,00 por tonelada; Os valores estipulados, poderão ser reduzidos através de descontos concedidos, de acordo com a negociação comercial. Primavera do Leste/MT, 03 de Janeiro de 2024. ADM Holdings, LLC, p.p. Marcelo Kenji Aoyagi, Luciano Correia Botelho. JUCEES Certificado o Registro nº 20240758897 de 29/04/2024, sob o Protocolo: 240758897 de 26/04/2024. Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral. JUCEMAT Certificado registro sob o nº 3283006 em 04/06/2024 e protocolo 240871464 em 29/05/2024. Autenticação: 9527AD9BA35737A6AEC1C765E15FA410DFC7B. Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

A sociedade empresária limitada ADM DO BRASIL LTDA, com sede social na Cidade de Vitoria/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 907 - Bairro Enseadado Suá, CEP 29050-335, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32.201.025.929, inscrita no CNPJ nº 02.003.402/0001-75, com sua filial Armazenadora, filial - UNIDADE PRIMAVERA DO LESTE (PARQUE INDUSTRIAL) - MT, com endereço na Rua do Comercio, nº 3833, Parque Industrial, Primavera do Leste/ MT, CEP 78.850-000, inscrita sob CNPJ nº 02.003.402/0025-42 e NIRE nº 51900204461 de 04/06/2002, por meio de

seus sócios: ADM Agri-Industries Company(nova denominação de Archer-Daniels-Midland Canada Company), sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Nova Escócia - Canadá, com sede na Nova Escócia, Canadá, na 1959 Upper Water Street - Halifax, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.491.124/0001-30, neste ato, representada por seus procuradores, Sr. Luciano Correia Botelho, nascido em 24/02/1972, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 850.763.766-34 e RG nº 2.145.414-SSP-MG, e Sr. Marcelo Kenji Aoyagi, nascido em 04/03/1976, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.650.658-89 e RG nº 25.642.796-3-SSP-SP, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - SP, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - SP, com escritório na Av. Roque Petroni Júnior, nº 999 - 9º andar - São Paulo - SP - Vila Gertrudes - CEP:04707-910, ADM Holdings, LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.824/0001-00, neste ato, representada por seus procuradores, o Sr. Luciano Correia Botelho e o Sr. Marcelo Kenji Aoyagi, acima qualificados, vem por meio deste, atendendo aos dispositivos do Decreto 1.102 de 21 de Novembro de 1.903, declarar: I - A sociedade empresária tem como objetivo a prestação de serviços de armazéns gerais, depósito de mercadoria de terceiro, armazenador de cereais a granel. II - A atividade de armazém geral praticada pela sociedade empresária compreende na carga e descarga de mercadorias bem como a movimentação interna das mesmas, dispondo para tais fins de área com as seguintes características.

ÁREA DESTINADA A ARMAZENAGEM - ARAMZÉM GRANELEIRO: Possui uma estrutura em pré-moldado, com cobertura e seus apoios em estrutura metálica. O armazém graneleiro tem a capacidade para guarda de segurança das mercadorias de terceiros e capacidade de 30.000 toneladas, equivalente a 500.000 sacas. - **CCM - SALA DE COMANDO:** Possui uma estrutura com pilares de concreto armado e tijolo cerâmico.

- **TULHA DE EXPEDIÇÃO:** Possui uma estrutura mista de concreto armado e estrutura metálica, onde os pilares de sustentação e vigas são feitos em concreto armado e os demais equipamentos como a tulha de armazenamento de grãos e equipamentos de transporte de grãos estão executados em estrutura metálica e sua capacidade total de 120 ton/h e possui ou tulha de expedição com capacidade 80 ton/h. - **COBERTURA DA FORNALHA / SECADOR:** A estrutura e a cobertura são metálicas para abrigo dos equipamentos de beneficiamento, 01 secadores com capacidade de 60 ton/h e 02 secadores com capacidade de 200 ton/h. A edificação fornalha / secador possui uma área total de 236,92 m². - **MOEGA 01, 02, 03 e 04:** A moega foi executada em estrutura pré-moldado feita em concreto armado, sua coberta executada em estruturas e telha metálicas, onde recebe todo material que será beneficiado. O Tombador hidráulico é acionado por bomba de motor elétrico que, por sua vez, acionam pistões hidráulicos de alta pressão de óleo. Estes pistões oferecem força suficiente para levantamento da plataforma para tombamento de caminhões. O grão é despejado em uma abertura no piso em formato de moega e direcionado para os pontos de coleta dos elevadores. Na moega 01, 02, 03 descarregamento manual, e a moega 04, onde é feito o descarregamento totalmente automático pelo tombador. A capacidade da moega 01, 02, 03 é de 100 toneladas cada e com capacidade total de 180 toneladas. A moega as áreas de apoio ao tombador têm uma área de 610,89 m². - **DEPÓSITO DE RESÍDUOS:** Sua estrutura física foi executada em pilares em pré-moldado e vedação em tijolo cerâmico com vigas pré-moldadas para travamento das paredes, evitando possíveis rupturas. A estrutura da cobertura foi executada em treliças e vigas metálicas e por final a instalação da telha metálica, sua capacidade de armazenamento é de 150,00 toneladas. - **DEPÓSITO DE CAVACO:** Sua estrutura física foi executada em pilares em pré-moldado e vedação em tijolo cerâmico com vigas pré-moldadas para travamento das paredes, evitando possíveis rupturas. A estrutura da cobertura foi executada em treliças e vigas metálicas e por final a instalação da telha metálica, sua capacidade de armazenamento é de 280,00 m³. - **SILO PULMÃO 01, 02 e 03:** Caso não haja possibilidade de secagem imediata do grão, é usado um sistema de armazenagem em silos metálicos durante a linha de secagem, denominados de silo pulmão. Este silo funciona como um elemento de armazenamento temporário no meio do processo de secagem, até que o secador esteja liberado para trabalho. Possui a estrutura toda metálica inclusive os fechamentos e janelas de inspeção escadas técnicas para manutenção deles. O silo pulmão 01, 02, 03 possui a capacidade de 1.200,00 toneladas cada um, e os 03 silos tem a capacidade total de 3.600 Toneladas. - **CASA DE BOMBA:** É uma área a construir que foi dimensionada para atender o sistema de hidrante para proteção específica da fornalha/secador caso ocorra um princípio de incêndio, e o mesmo terá a estrutura em concreto armado e parede de vedação em tijolo cerâmico com estrutura da cobertura em laje impermeabilizada. **ESCRITÓRIO:** Possui a estrutura em concreto armado e com alvenaria de vedação em bloco cerâmico, ea cobertura foi executada em telha de fibrocimento sobre a laje com área de 237,29 m². **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta etapa do processo, os grãos são introduzidos ao processo por meio de transporte rodoviário. Em uma área chamada de classificação, as amostras de grãos para classificação são coletadas por sonda caladora. Esta sonda é movimentada por sistema remoto composto de motor elétrico para acionamento de bomba hidráulica. O grão é succionado por sistema pneumático para dentro de amostradores para ser classificado quanto às suas condições de qualidade. Possui a estrutura de pilares em pré-moldado e a estrutura da cobertura perfis metálicos e telha metálica o abrigo de classificação de grãos, e tem uma área de 225,30 m². - **AREA TOTAL DAS EDIFICAÇÕES:** Enfim, área total do escritório, classificação e armazém graneleiro e suas áreas de apoios é de 7.258,19 m². - Para o exercício das atividades supra - elencadas, o armazém em geral possui máquinas e equipamentos para guarda e conservação das mercadorias tais como: * 01 balança rodoviária (Entrada) capacidade de 120 toneladas * 01 balança rodoviária (Expedição) capacidade de 100 toneladas * 01 Tombador SUR (Plataforma de descarga para granéis) com capacidade de 100 toneladas cada; * 01 Sistema de aeração com 04 motores nos armazéns graneleiro; * 01 Sistema de aeração com 06 motores no silo graneleiro; * 01 Sistema de termometria da marca Fockink, com 80 pêndulos, permitindo leitura da temperatura da massa de grãos e nível de armazenagem * 07 Redler com capacidade de 120 ton/h; * 02 Correias transportadoras (CT-01), com capacidade de 200 ton/h; * 06 Elevador de grãos tipo caneca com capacidade de 120 ton/h; * Máquinas de pré-limpeza limpeza de grãos TMSA, com capacidade de 200 ton/h; * Screnner com capacidade de 120 Ton/h; * 01 Secador de grãos MEGA com capacidade de 200 ton/h; * 01 Secador de grãos

com capacidade de 60 ton/h; * 01 Ciclone da PL; * Calador hidráulico SUR; Determinadores de umidade de grãos da marca Motomco 999ES; * Moedora dosadora de resíduo com capacidade de 20 Ton/h; III - As mercadorias recebidas em depósito e produto agrícolas em estado natural ou beneficiadas, a granel e ensacadas, os quais relacionamos abaixo: - Soja; - Milho; Primavera do Leste/MT, 03 de janeiro de 2024. ADM Holdings, LLC, p.p. Marcelo Kenji Aoyagi, Luciano Correia Botelho. JUCEES Certifico o Registro nº 20240759125 de 29/04/2024, sob o Protocolo: 240759125 de 26/04/2024. Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral. JUCEMAT Certifico registro sob o nº 3283006 em 04/06/2024 e protocolo 240871464 em 29/05/2024. Autenticação: 9527AD9BA35737A6AEC1C765E15FA410DFC7B. Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0edcf761

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar